



ora do + or. 4. 1. 01  
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.735 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cruzeiro far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD; IV - Conselho Tutelar; V - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não Governamentais.

### CAPÍTULO I

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único - O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

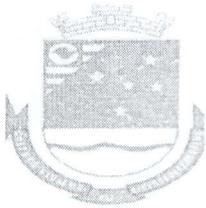
Art. 6º - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º - Os ritos, o Regimento e o Regulamento da Conferência serão elaborados por meio de resolução do CMDCA.

Art. 8º - A finalidade da Conferência compreende:

I - aprovar o Regimento da Conferência;

---



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

II - conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 9º - O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

Art. 10 - Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

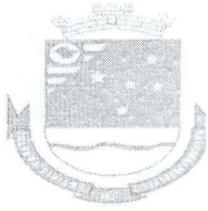
### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo, resolutivo, fiscalizador, consultivo e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo de um funcionário cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujo nome do profissional deverá ser aprovado pelo CMDCA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Cruzeiro.

Parágrafo Único - Caberá à administração pública, no nível correspondente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes nos eventos e solenidades, capacitações nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 13 - As vagas destinadas ao Poder Público serão:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esporte;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) representante de Autarquia Municipal;

VIII – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - As vagas destinadas à Sociedade Civil serão:

I - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – 01 (um) representante das Entidades Empresariais do Município;

III – 04 (quatro) representantes de Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA;

IV - 01 (um) representante de Instituições Privadas de Ensino Superior;

V - 01 (um) representante adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, organizado sob diversas formas (jurídica, política ou social), que tenha como objetivo a luta por seus direitos.

§ 1º Na hipótese de o adolescente atingir a idade de 18 anos durante a gestão, ser-lhes-á facultada a continuidade do seu mandato até o término da gestão para a qual fora indicado.

§ 2º As Entidades não Governamentais do inciso III do caput deste artigo eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo Municipal.

§ 3º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, descrita no inciso III do caput deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspensos pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

§ 4º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em eleição própria e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 5º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 6º A vedação prevista no § 5º deste artigo, referente à Defensoria Pública aplica-se somente aos Defensores Públicos investidos no cargo da instituição, não sendo aplicado aos Advogados que atuam em convênios da OAB com a Defensoria Pública em comarcas que não estejam instaladas as respectivas Defensorias Públicas Estaduais.

### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - O processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º As Entidades da Sociedade civil eleitas deverão indicar seus representantes até 15 dias úteis do término da eleição.

§ 2º A posse e o início do exercício da função dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do CMDCA ocorrerá na primeira reunião ordinária após a eleição, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§ 3º Enquanto não houver eleição da Mesa Diretora, a presidência do CMDCA será exercida interinamente pelo conselheiro do segmento da Sociedade Civil após deliberação dos demais conselheiros mediante resolução.

§ 4º A convocação para as eleições das Entidades não Governamentais será feita por ofício enviado pelo CMDCA às entidades credenciadas no CMDCA pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

§ 5º Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CMDCA reiterar os ofícios para eleição complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

§ 6º As entidades não governamentais citadas nos incisos do art. 14 que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no ofício de convocação da eleição.

Art. 16 - A eleição das Entidades não Governamentais para compor o CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público Estadual. Parágrafo único O CMDCA expedirá Resolução de nomeação dos conselheiros indicados como representantes das Poder Público e da Sociedade Civil e, após sua publicação, dará posse.

Art. 17 - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente.

SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

Art. 18 - Compete ao CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento;

II - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

IV - Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

V - Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a indicação dos recursos;

VI - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990 e Resolução do CMDCA;

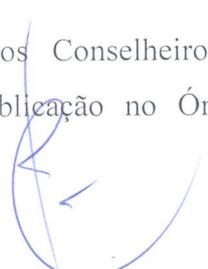
VII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

VIII - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;

IX - Dar posse aos conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzeiro;

XI - Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzeiro, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Cruzeiro;





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - Participar de Comissões, de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual irregularidade e falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XIV - Indicar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVII - Acompanhar o Orçamento da Criança e Adolescente, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

XVIII - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XIX - Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XX - Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

XXI - Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XXII - Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

### SEÇÃO IV

#### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 19 - O mandato dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante.

§ 2º Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar ou para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros e prorrogação de mandato dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

### SEÇÃO V

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Art. 20 - O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV – Secretária (o) Administrativa (o)

Art. 21 - A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante da Sociedade Civil.

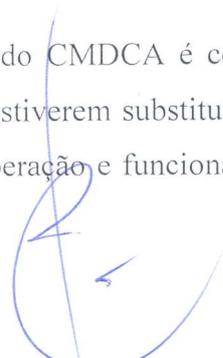
§ 3º A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação;

§4º A Mesa Diretiva terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido

Art. 22 - As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 23 - A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICAD

Art. 24 - As disposições referentes ao FUMDICAD serão regulamentadas em lei específica e resoluções do CMDCA.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do(a) adolescente, e é instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições.

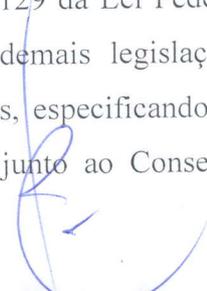
### CAPÍTULO V

#### DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

### SEÇÃO I

#### DO REGISTRO/INSCRIÇÃO/REAValiação E RENOVAÇÃO DE ENTIDADES E PROGRAMAS NÃO GOVERNAMENTAIS E DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS

Art. 26 - As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

Art. 27 - As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - Orientação e apoio sociofamiliar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Acolhimento Institucional;
- V - Prestação de serviço à comunidade – PSC;
- VI - Liberdade Assistida – LA.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento Interno de funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.438, de 21 de junho de 1991.

Cruzeiro, 23 de agosto de 2018

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 23 de agosto de 2018

Diógenes Gori Santiago

Advogado Geral do Município